



4.ª Republicação

Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 15/C08-i05.01/2022

Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios

Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de EPI florestais

Ponto 11– Alteração do prazo de execução para aquisição de Fatos de Intervenção Florestal, de 31 de dezembro de 2025 para 30 de junho de 2026.



18 de dezembro de 2025

Publicação	Versão	Data
1	Inicial	2022-07-06
2	1. ^a Republicação	2024-11-11
3	2. ^a Republicação	2024-12-02
3	3. ^a Republicação	2025-02-21
4	4. ^a Republicação	2025-12-18

Quadro 1 - Controlo Documental - Histórico de Versões

Índice

Definições e Acrónimos	4
Introdução.....	5
1- Enquadramento Legal.....	6
2- Beneficiário Final	6
3- Área Geográfica	7
4- Operações a financiar	7
5- Despesas elegíveis e não elegíveis	8
6- Condições de atribuição do financiamento.....	9
7- Condições de operacionalização do investimento	9
8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	10
9 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	10
10 - Reduções e revogações	12
11 - Obrigações do Beneficiário Final	12
12- Dotação do investimento	14
13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	14

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
EPI	Equipamento de Proteção Individual - é todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e para a sua saúde, conforme definido no Decreto-Lei n.º 348/93 , de 1 de outubro
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF I.P.	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
UE	União Europeia
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SGMAI	Secretaria-Geral da Administração Interna

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i05.01 – Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) florestais, enquadrado na Componente 08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 08 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05 designado por “Programa MAIS Floresta - Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta”, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de EPI florestais”.

Este investimento tem como objetivos melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, integrando o reforço da capacidade da resposta operacional da Guarda Nacional Republicana (GNR) no combate aos incêndios rurais, nomeadamente através de equipamentos de proteção individual.

Nos termos da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro](#), compete à GNR a coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão, de acordo com as orientações estratégicas do SGIFR e as necessidades identificadas pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC.

2- Beneficiário Final

Constitui-se Beneficiário Final, a Guarda Nacional Republicana (GNR), à qual competirá, enquanto força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a medida “Aumentar a capacidade da resposta

operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de EPI florestais”, que integra o “Programa MAIS Floresta: Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”.

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”, visa suportar a concretização da submedida “Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de EPI florestais”.

O Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), proposto anualmente pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e homologado pelo Ministério da Administração Interna, compreende forças e meios de empenhamento permanente, dos quais fazem parte o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR). Criado em 2006 e regulamentado pelo [Decreto-lei 22/2006 de 2 de fevereiro](#), o GIPS é uma das estruturas que compõem o SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, e é especialmente vocacionado para a prevenção e para a intervenção de primeira linha em incêndios florestais em todo o território de Portugal Continental. A intervenção terrestre de combate a Incêndios Florestais da GNR consiste no combate a incêndios florestais pela Equipa de Intervenção de Proteção e Socorro. Estas equipas de intervenção terrestre são afetas em ações de primeira intervenção em incêndios nascentes, em apoio à primeira intervenção da equipa helitransportada. Porém, quando solicitado, podem ser empenhadas em ataques ampliados de incêndios de maiores dimensões, solicitações que registam um aumento significativo na atividade de combate a incêndio com um potencial de risco elevado, revelando-se de extrema importância que estes ativos estejam devidamente equipados para intervirem em condições na citada atividade, minimizando, desta forma, a exposição ao risco dos operacionais que incorporam o ataque ampliado.

Para atuarem no combate a incêndios florestais, os operacionais do GIPS precisam de envergar EPI, indispensáveis perante os riscos a enfrentar e para garantir as condições mínimas de segurança

Deste modo, um dos desafios identificados prende-se com a melhoria e reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios, com um acréscimo numérico e qualitativo de meios nos locais onde a atual carência destes recursos é mais significativa.

Por questões de salubridade, a distribuição do EPI Florestais prevista ao abrigo do presente Instrumento segue uma lógica de distribuição por militar, ao invés de uma lógica de distribuição regional, o que faz com que a distribuição dos mesmos pelas regiões seja altamente flexível, tendo em consideração as respetivas necessidades operacionais do emprego dos militares.

Este critério parte da própria base do conceito de EPI, nomeadamente no que obsta à sua afetação Individual.

A concretização da submedida objeto desta OT, será operacionalizada pelo Beneficiário Final através da aquisição de EPI florestais previstos na Ficha Técnica n.º 10 — Equipamento de combate a Incêndios em Espaços Naturais – [Despacho N.º 7316/2016](#), de 15 de março, a distribuir e utilizar pelos operacionais da GNR no âmbito do combate a incêndios rurais, num total máximo de 2.006.999,06€;

5- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de EPI florestais, previstos na Ficha Técnica n.º 10 — Equipamento de combate a Incêndios em Espaços Naturais – [Despacho N.º 7316/2016](#), de 15 de março.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;

3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 53-B/2021](#), de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneo;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina a aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de EPI florestais, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a GNR onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

Para efeitos de verificação do cumprimento de meta da Decisão de Execução do Conselho aplicável, importa assegurar em termos contratuais que o Beneficiário Final garante a disponibilização de:

1. Lista de equipamentos operacionais adquiridos;
2. Cópias dos contratos, faturação final, comprovativos da entrega e distribuição, comprovando a consonância com a descrição do investimento e da meta constante da Decisão de execução do Conselho.

8- Contratação do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, a GNR.

9 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;

3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento de saldo final deverá ser efetuado até à data limite de 31 de julho de 2026.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;

- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10 - Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11 - Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 31 de dezembro de 2024, e executar as operações atinentes à aquisição de Fatos de Intervenção Florestal, no valor de 515.619,00€, até 30 de junho de 2026;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas nos pontos 1 e 5;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 6;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

12- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 2.006.999,06€.

13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

e no Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail

gestão.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, Secretário-Geral da Administração Interna